Petição pública pela reversão da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, e pela restauração da freguesia de Atalaia, Município da Lourinhã, com os limites territoriais da Lei 101/85, de 4 de outubro

Exmo. Sr. Presidente da República Portuguesa,

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República Portuguesa,

Exmo. Sr. Primeiro-Ministro de Portugal,

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Europeia,

Exmo. Sr. Presidente do Parlamento Europeu,

Exmo. Sr. Ministro da Tutela,

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Tutela,

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias Lourinhã e Atalaia,

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias Lourinhã e Atalaia.

Os cidadãos signatários, titulares do direito a Petição pública, tendo em conta a Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, que permitiu extinguir/agregar a Freguesia de Atalaia, Município da Lourinhã, visava os seguintes eixos na Reforma da Administração Local:

- Promover maior proximidade entre os níveis de decisão e os cidadãos, fomentando a descentralização administrativa e reforçando o papel do Poder Local como vetor estratégico de desenvolvimento;
- 2. Valorizar a eficiência na gestão e na afetação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;
- 3. Melhorar a prestação do serviço público;
- 4. Considerar as especificidades locais (áreas metropolitanas, áreas maioritariamente urbanas e áreas maioritariamente rurais);
- 5. Reforçar a coesão e a competitividade territorial.

Ficou provado, decorrido um mandato, e metade de outro, em União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, que esta Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro e a sua reorganização, não cumpriu os propósitos pela qual foi criada.

Assim sendo, os abaixo assinados manifestam-se desta forma para que a Assembleia da República revogue a Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, com o fim de reverter a desagregação da Freguesia de Atalaia da União de Freguesias agregada, restaurando a respetiva freguesia, de acordo com limites estabelecidos na Lei 101/85, de 4 de outubro.